



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 571/2024

Sant'Ana do Livramento, 02 de agosto de 2024.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, encaminhar o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 97/2024 proposto pelo Vereador Rafael de Castro que **“Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo na elaboração da Política Municipal sobre Mudança Climática (PMMC), e dá outras providências”**, manifestar o que segue., conforme as razões apresentadas pela Procuradoria Geral, conforme segue:

“Segundo dispõe o § 1º do art. 92 da Lei Orgânica Municipal, “se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, inorgânico ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis contados daquele em que o recebeu, devolvendo o projeto ou a parte vetada ao Presidente da Câmara de Vereadores, dentro de quarenta e oito horas”.

No caso em tela, conforme sua justificativa, o supramencionado Projeto de Lei busca apresentar ações capazes de reduzir os efeitos do aquecimento global na economia por meio de práticas de consumo, no Município de Sant'Ana do Livramento, com a finalidade de neutralizar os efeitos causados pelo aquecimento global a curto, médio e longo prazo através da utilização de uma política municipal que trate acerca da mudança climática.

É elucidado pelo Edil que a proposição busca compreender a Política Nacional de Mudanças Climáticas (Lei Federal nº 12.187/2009); o Decreto Federal nº 9.073/2017, que promulgou o Acordo de Paris no âmbito nacional, para garantir arcabouço jurídico para atuação de entes públicos e privados para o engajamento e enfrentamento à emergência climática; bem como a Política Gaúcha sobre Mudanças Climáticas (PGMC), que fixou objetivos, princípios, diretrizes e instrumentos que ratificam o comprometimento do estado gaúcho com a emergência climática (Lei nº 13.594/2010).

Outrossim, ressalta-se que o presente PL visa colaborar para o desenvolvimento sustentável, mitigar consequências de catástrofes climáticas extremas e neutralizar as emissões de gases de efeito estufa.

*Logo, há que se mencionar que a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal sugeriu pela constitucionalidade do presente Projeto de Lei (Parecer 024/2024), **entretanto, com ressalvas em relação a inconstitucionalidade do art. 6º e seu parágrafo único, bem como o art. 7º e seus respectivos parágrafos uma vez que estes violam o art. 60, II, “a” e “d”, da Constituição Estadual**, in verbis:*

Art. 60. São de iniciativa do Governador do Estado as Leis que:
(...)

- disponham sobre:

criação e aumento da remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

(...)

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Desse modo, após o ocorrido, o Vereador signatário apresentou Emenda Supressiva e Substitutiva, para que seja substituído o texto do art. 6º e suprimido o seu parágrafo único, passando a ter a seguinte redação, veja-se:

Art. 6º Para a implementação da Política Municipal de Mudança do Clima, será constituído um Conselho Municipal, consultivo e deliberativo e poderá ser criado um Fundo Municipal voltado ao tema, a ser regulamentado em lei própria, observadas as eventuais delimitações legais de ordem financeira.

Nesse sentido, verifica-se que a substituição realizada no Art. 6º permanece violando o art. 60, II, “a” e “d”, da Constituição Estadual, tal como já apontado pela Procuradoria Jurídica Municipal da Câmara Municipal.

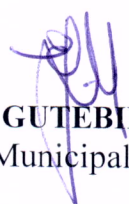
Outrossim, verifica-se que ficou suprimido o art. 7º e seus parágrafos, nada tendo a opor.

À vista disso, ressalta-se que a presente proposição foi objeto de análise do Departamento Municipal de Meio Ambiente (PARECER TÉCNICO Nº 226/2024), o qual apresentou manifestação no sentido de que os artigos propostos “são um compilado das CONAMAS (Conselho Nacional do Meio Ambiente) já existentes e praticados nos licenciamentos ambientais”, bem como mencionou que o Art. 5º, VII, “a” e “b” e XI, “a” apresentam grande valia, nada tendo a opor.

Ante o exposto, da análise jurídica do Projeto de Lei nº 98/2024, sugere-se o VETO-PARCIAL, devendo ser suprimido o Art. 6º da Emenda Supressiva uma vez que viola art. 60, II, “a” e “d”, da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.




EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Exmo. Sr.

Ver. LÍDIO DE AZEVEDO MENDES

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.